

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 11/73, de 22 de agosto de 1973.

Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
aprovou e eu sanciono a seguinte L E I :

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE AÇÃO

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação, para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá, entre outros, a elaboração dos seguintes elementos básicos:

- I - Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos; e
- III - Orçamento Programa.

Artigo 3º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios, ou dos colccados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou consorciar-se-á com outras entidades, para a solução de seus problemas comuns e melhor aproveitamento de seus recursos financeiros e técnicos.

Artigo 4º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a sua modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar me-

lhor atendimento ao público, através de rápidas decisões e execução imediata.

Artigo 5º - A Prefeitura poderá recorrer, para a execução de suas obras e serviços, sempre que aconselhável e admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu Quadro de Servidores.

Artigo 6º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus serviços, através de seleção rigorosa de novos servidores e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a níveis superiores.

Artigo 7º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obras ou dos serviços e o atendimento de interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - A Organização da Administração do Poder Executivo de Boa Vista é definida, basicamente, nas disposições da presente Lei, ficando o Prefeito autorizado a baixar os atos normativos e executivos complementares, de acordo com o que nela se contém.

Artigo 9º - A estrutura básica da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista compreende:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria;
- III - Divisão de Administração;
- IV - Divisão de Finanças;
- V - Divisão de Serviços Urbanos e Obras;
- VI - Divisão de Ação Comunitária;
- VII - Subprefeituras.

Artigo 10 - Integra ainda a Administração Municipal de Boa Vista o Departamento Rodoviário Municipal -DRM - denominação que substitui a de Serviço Municipal de Estrada de Rodagem - SMER - órgão autárquico, coadjuvante do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - DNER - e sujeito ao controle e à supervisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A estrutura e a organização do Departamento Rodoviário Municipal DRM - constarão de seu regulamento.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Artigo 11 - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

Artigo 12 - Compõe o Gabinete do Prefeito o Serviço de Relações Públicas e Turismo, unidade de serviço imediatamente subordinada ao titular do Gabinete.

Artigo 13 - A assessoria é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipais, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento programa e o orçamento dos investimentos; executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como fazer executar a cobrança da Dívida Ativa do Município e representá-lo em Juízo.

Artigo 14 - A Assessoria compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Procuradoria;
- II - Serviço de Planejamento e Coordenação.

Artigo 15 - A Divisão de Administração é o órgão encarregado das atividades meios da Prefeitura; de recrutamento seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; do tombamento, registro e inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes do Município; de manutenção da frota de veículos e do equipamento

de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Artigo 16 - A Divisão de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Material;
- II - Serviço de Transporte;
- III - Serviço de Pessoal;
- IV - Serviço de Patrimônio.

Artigo 17 - A Divisão de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, do pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e de outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artigo 18 - A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Contabilidade;
- II - Serviço de Lançamento e Tributação;
- III - Serviço de Tesouraria.

Artigo 19 - A Divisão de Serviços Urbanos e Obras é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação públicas; manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pela administração do matadouro e cemitérios; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 20 - A Divisão de Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Obras, do qual deverá constar, obrigatoriamente uma Seção Técnica.
- II - Serviço de Matadouro, Parques e Cemitérios.
- III - Serviço de Limpeza Urbana.

Artigo 21 - A Divisão de Ação Comunitária é o órgão encarregado de promover as atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação de 1º e 2º graus e à manutenção de promoções cívicas; e ainda as atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Artigo 22 - A Divisão de Ação Comunitária compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao titular da Divisão:

- I - Serviço de Educação;
- II - Serviço de Saúde; e
- III - Serviço de Ação Social.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, por Decreto do Executivo Municipal, que aprovará o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará minuciosamente a competência dos órgãos da Administração Municipal, fixando as atribuições de cada unidade de trabalho.

Artigo 24 - A Lei de Classificação de Cargos definirá os níveis de vencimentos e remuneração de cada cargo e função.

Artigo 25 - à proporção em que forem instaladas as unidades constantes da organização administrativa da Prefeitura, previstas nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, bem como os cargos em comissão e funções gratificadas, anteriormente criados, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, lotações e atribuições.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Boa Vista (RR), em 22 de agosto de 1973

~~RUFINO RODRIGUES CARNEIRO~~
PREFEITO MUNICIPAL